

Ministério Público do Estado do Amazonas 02ª Promotoria de Justiça de Humaitá - 02PROM HUT

Rua 13 de novembro, s/n, Centro. Antiga Praça da Bandeira., MPAM Interior Humaitá - Humaita-AM (97) 3373-2403

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000005369.02PROM_HUT

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justica de Humaitá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;
- 1.2. CONSIDERANDO as Resoluções nº 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 06/2015 do Conselho Superior do Ministério **Público**, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;
- 1.3. CONSIDERANDO que, por expressa disposição do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e do artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/1993, cabe ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação de qualquer dano que envolva interesses difusos, coletivos ou individuais indisponíveis;
- 1.4. CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição **Federal**, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
- **1.5. CONSIDERANDO** o direito da mulher em trabalho de parto em escolher, independente do sexo, acompanhante para durante todo o procedimento, conforme artigo 19-J da Lei n. 8.080/1990:



- Saúde SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.
- § 1°O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.
- § 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.
- § 3º Ficam os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido no caput deste artigo.
- 1.6. CONSIDERANDO que a regulamentação estabelecida pela Resolução da Diretoria Colegiada n. 36/2008 prevê no artigo 4º o prazo de 180 dias para adequação dos serviços pelo Sistema Único de Saúde;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

- **2.1. CONSIDERANDO** a Notícia de Fato n. 164.2020.000080 instaurada para apurar os fatos narrados nos termos de declarações, dentre eles, a proibição de acompanhante durante o parto;
- **2.2. CONSIDERANDO** o esgotamento do prazo deste feito e a impossibilidade de prorrogação;

3. CONCLUSÃO

Resolve instaurar o presente <u>INQUÉRITO CIVIL</u> com o seguinte objeto: "apurar eventual ofensa ao direito de acompanhamento de parturiente durante o trabalho de parto, parto e pós-parto na maternidade pública em Humaitá".

4. DETERMINAÇÕES

Determina-se as seguintes providências:

- **4.1.** publique-se a presente portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas e no átrio desta Promotoria de Justiça, nos termos do **artigo 31**, inciso **V**, da **Resolução n. 06/2015/CSMP**;
- **4.2.** encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO-PDC para conhecimento e, caso entenda interessante, possa replicar às demais comarcas como forma de atuação coordenada para defender o direito de acompanhante da parturiente;
- **4.3.** cientifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento, por meio eletrônico;
- **4.4.** expeça-se ofício para a Diretora do Hospital Regional de Humaitá, a ser entregue eletronicamente: "Excelentíssima Diretora, cumprimentando-lhe, informa-se que o Ministério Público, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá, instaurou o inquérito civil n. 164.2020.000080 para apurar se esse nosocômio vem atendendo ao disposto no **artigo artigo 19-J da Lei n. 8.080/1990** quanto ao direito das parturientes de escolherem e terem acompanhante durante o

trabalho de parto, parto e pós-parto. Assim, nos termos do artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e para a instrução do referido procedimento, requisita-se informações a respeito do tema, principalmente se há espaço adequado para as parturientes e acompanhantes; se o direito de escolha e acompanhamento vem sendo observado. Em caso negativo, quais as providências serão tomadas para atender a esse direito da mulher. PRAZO: 15 dias";

- 4.5. após a expedição do documento, incluir no sistema MP VIRTUAL o prazo de 15 dias úteis para a resposta a partir do recebimento;
- 4.6. desde já, autoriza-se a secretaria a prorrogar o prazo de resposta por uma única vez:
- 4.7. por fim, encaminhe-se cópia dos termos de declaração para a Delegacia de Polícia para que instaure inquérito policial para apurar eventual conduta do médico Dr. L. N. no atendimento da parturiente, ora noticiante.

Humaitá/AM, data digital.

Assinatura digital **RODRIGO NICOLETTI** Promotor de Justiça